



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 948/2019

PORTARIA Nº 1402/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 06207744/2019, concede, **OUTORGA DE DIREITO DE USO**, para **LANÇAMENTO DE EFLUENTES**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**, CPF/CNPJ 06.741.565/0001-06 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA OUTORGA

1 - **Local do lançamento do efluente:** Riacho Capitão Mor

2 - **Bacia:** Médio Jaguaribe

3 - **Município:** Milhã

Distrito: Milhã

Localidade: Milhã

4 - **Coordenadas do local de lançamento:** UTM: 9372899N/478997E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - **Período de validade da outorga – 04 anos –** (27 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2023)

2 - **Local de uso:** Milhã

3 - **População estimada:** 8.607 habitantes (horizonte de 04 anos)

Taxa crescimento: 1,87% (ao ano)

4 - **Volume outorgado:** 384.207,00m³/ano

Área de espelho: m²

5 - **Vazão outorgada:** 11,95l/s

Vazão contínua: 11,95l/s

6 - **Tempo de aplicação da vazão outorgada:** 24 horas/dia

Z dias/semana

7 - **Finalidade do uso da água:** Lançamento de efluentes

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010;

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010;

3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;

4 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água;

5 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água;

6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

Raímon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos